

DIÁRIO OFICIAL  
E L E T R Ô N I C O

Nº 3480– Ano 15 quinta-feira, 23 de maio de 2024

Criciúma - Santa Catarina

## Índice

|                                  |    |
|----------------------------------|----|
| Leis Ordinárias.....             | 1  |
| Decreto.....                     | 6  |
| Portarias.....                   | 10 |
| Editais de Notificações.....     | 16 |
| Audiência Pública.....           | 19 |
| Atas de Registros de Preços..... | 20 |

## Leis Ordinárias

## Governo Municipal de Criciúma

**LEI Nº 8.573 DE 25 DE ABRIL DE 2024.**

*Cria, altera e revoga os dispositivos que menciona, todos da Lei n.º 7.999 de 24 de novembro de 2021 (Lei do Parcelamento do Solo), e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA,**

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**Art.1º** A Lei nº 7.999 de 24 de novembro de 2021 (Lei do Parcelamento do Solo de Criciúma), passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art.2º (...)

(...)

*§7º Considera-se Condomínio Urbanístico a divisão de gleba em frações ideais, correspondentes a unidades autônomas destinadas à edificação e áreas de uso comum dos condôminos, áreas estas de suas responsabilidades, que não implique na abertura de logradouros públicos, nem a modificação ou ampliação dos já existentes, podendo haver abertura de vias internas de domínio privado. O condomínio pode se apresentar da forma horizontal e/ou vertical, residencial e/ou comercial e/ou industrial, devendo ser necessariamente seu perímetro fechado por elementos físicos de cercamento.*

(...)

§11. Revogado

(...)

*§13 As vias existentes até 1999 informadas no § 4º deste artigo poderão ser desmembradas e permutadas por potencial construtivo (Transferência do Direito de Construir – § 7º do art. 12 da Lei Complementar Municipal nº 164/15).*

*§14 Aplica-se, ao condomínio urbanístico o regime jurídico das incorporações imobiliárias de que trata o Capítulo I do Título II da Lei 4.591, de 16 de dezembro de 1964 (Lei do condomínio em edificações e incorporações imobiliárias), equiparando-se o empreendedor ao incorporador quando aos aspectos civis e registrais, bem como, para o condomínio de lotes, aplica-se também a Seção IV da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro)*

Art.3º (...)

*Parágrafo Único. Será criada a Comissão de Parcelamento do Solo Municipal, a ser regulamentada por Decreto Municipal, e que será responsável pela pré-análise/pré-aprovação de loteamentos e condomínios horizontais anteriormente à aprovação prevista no caput, podendo tal Comissão solicitar alterações e sugestões aos projetos apresentados antes da pré-aprovação dos mesmos.*

Art. 4º (...)

(...)

§3º Revogado.

Parágrafo único. Parcelamentos do solo em áreas rurais para fins rurais, ou outros procedimentos (retificações, inserções, unificações) que envolvam matrículas imobiliárias rurais, não serão analisados/aprovados pela municipalidade.

Art. 8º Independente de outras disposições legais, os loteamentos, desmembramentos, remembramentos, desdobros e condomínios de imóveis urbanos deverão obedecer rigorosamente este artigo e seus incisos:

(...)

II – Revogado.

(...)

V - Os loteamentos de todos os tipos não poderão ser aprovados sem que o proprietário da gleba ceda à municipalidade, sem ônus para esta, as áreas do sistema viário, e mais:

a) mínimo de 10% (dez por cento) somadas as áreas verde vegetação e Utilidade Pública da gleba (descontadas as APPs), não podendo estas localizarem-se dentro de APP's;

b) do percentual acima, tanto a área verde vegetação como a área de utilidade pública deverão ter, cada, uma área de no mínimo 3% (três por cento) do total da gleba (descontadas as APPs).

(...)

§1º Caberá à municipalidade, através do seu órgão competente, indicar no projeto de loteamento a localização e a conformação da área a ser cedida nos termos do Inciso V, devendo a Área Verde e Área de Utilidade Pública serem delimitadas geometricamente com marcos de concreto e fisicamente com cercas.

§2º Referente ao Inciso V, as áreas destinadas como Área Verde Vegetação, não serão permutáveis pela municipalidade e as de Utilidade Pública só poderão ser permutadas por outra de comum acordo com a municipalidade.

§3º Todas as áreas verde e utilidade pública deverão ter área mínima de acordo com o lote mínimo definido no zoneamento do Plano Diretor que a área estiver inserida, salvo as áreas menores necessárias para melhoramento da infraestrutura viária, sanitária e outros casos omissos, que serão analisados pela Comissão de Parcelamento do Solo Municipal; caso a soma das áreas verde e de Utilidade Pública seja inferior ao que está definida no zoneamento do Plano Diretor que a área estiver inserida, toda a área doada será considerada apenas como área verde.

(...)

Art. 9º As Áreas de Preservação Permanente - APPs das áreas parceladas, deverão ser delimitadas geometricamente com marcos de concreto e fisicamente com obstáculos físicos de cercamento.

Art. 11. Cabe ao empreendedor o parcelamento do solo: I - a demarcação com marcos em concreto dos lotes, quadras, áreas públicas (área verde e utilidade pública). Art.

Art. 13. No traçado das vias públicas o ângulo de intersecção não poderá ser inferior a 60º (sessenta graus), salvo quando demonstrada e justificada a impossibilidade de cumprimento deste, conforme análise da Comissão de Parcelamento do Solo.

Art. 14. No caso de loteamentos, nos terrenos em que as frentes formem ângulos maiores ou iguais a 90º (noventa graus), a esquina não poderá atingir o triângulo formado pelas frentes concorrentes, cujos catetos terão no mínimo 3,00m.

Parágrafo Único. Nos terrenos de esquina em que as frentes formem ângulos menores de 90º (noventa graus), o muro não poderá atingir o ângulo formado pelas frentes concorrentes e uma linha perpendicular à bissetriz do ângulo com 3,00m (três metros) de comprimento.

Art. 16 As áreas e testadas mínimas dos lotes, além do disposto nos capítulos anteriores, obedecerão as disposições do zoneamento onde está inserido o lote, definido pelo Plano Diretor.

(...)

III - excepcionalmente, em casos de ocupações consolidadas de interesse social (lotes existentes com construções), será admitido lote menor que o definido pelo zoneamento, para fins específicos de desmembramento, a critério técnico do órgão de planejamento.

Art. 17. Os lotes de esquina serão, no mínimo 20% (vinte por cento) maiores que o lote mínimo exigido.

(...)

Art. 18. Os projetos de loteamentos, deverão obedecer às seguintes dimensões:

I - largura mínima da rua, conforme definido em lei específica, respeitada a largura mínima de 12m (doze metros),

II - largura mínima da faixa carroçável conforme definido em lei específica;

III - as ruas sem saída, não poderão ultrapassar 180m (cento e oitenta metros) de comprimento, devendo obrigatoriamente conter em seu final, bolsão para retorno, com diâmetro de 18,40m (dezoito metros e quarenta centímetros) e geometria conforme previsto em lei específica, não sendo exigido o bolsão para as ruas onde houver possibilidade de prolongamento da via, à critério do órgão de planejamento urbano;

(...)

Art. 19. (...)

I - (...)

(...)

c) a indicação dos arruamentos contíguos a todo o perímetro, a localização das vias de comunicação e das áreas livres;

(...)

§1º A Prefeitura deverá fornecer a monografia dos marcos geodésicos implantados no Município, através da Secretaria de Infraestrutura.

§2º As informações de que trata este artigo serão entregues à Prefeitura:

I - em meio digital, compatível com o sistema utilizado pela Prefeitura;

(...)

Art. 20. O órgão competente da municipalidade indicará em certidão de viabilidade, de acordo com as diretrizes de planejamento federal, estadual e municipal, o seguinte: (...)

Art. 21. O requerente, para aprovação prévia, deverá apresentar o anteprojeto de loteamento, ao órgão competente da municipalidade, em meio digital, que deverá conter todas as exigências contidas na consulta de viabilidade, e mais as seguintes:

I - planta planialtimétrica da totalidade da gleba georreferenciada com as coordenadas UTM em sirgas 2000, em escala compatível com suas dimensões, a critério do órgão responsável pelo Planejamento Urbano do Município, contendo a orientação do norte verdadeiro e a proposta de divisão da gleba e lotes, com a definição das áreas públicas e raios das esquinas, larguras de ruas, e mais definições necessárias, entendidas como necessárias pela comissão de parcelamento do solo;

II - planta de situação do imóvel na escala 1:10000, contendo os equipamentos públicos e comunitários existentes num raio de 1000m (mil metros) e 2000m (dois mil metros), nos termos do art. 6º da presente Lei, com as respectivas amarrações às divisas da gleba a ser loteada;

III - anotação de responsabilidade técnica do/dos profissionais envolvidos no projeto;

IV - o arquivo editável do projeto, compatível ao desenho do mesmo, georreferenciado ao sistema de coordenadas UTM SIRGAS 2000;

V - requerimento solicitando à prefeitura aprovação do referido loteamento.

(...)

Art. 22. (...)

(...)

§2º A aprovação do anteprojeto com as diretrizes estabelecidas para o projeto definitivo terá validade por 02 (dois) anos, não prorrogáveis, sendo necessário novo protocolo após este prazo.

Art. 23. Aprovado o anteprojeto, para a apresentação do projeto definitivo, o requerente deverá juntar a este, os seguintes elementos:

I - os desenhos cujas plantas deverão obedecer à normatização do Município, georreferenciado em sistema SIRGAS2000, contendo ainda o resumo das áreas;

(...)

V - área de utilidade pública;

(...)

XIV - projeto de arborização das vias de circulação e áreas verdes, conforme consta no processo do licenciamento do órgão ambiental competente;

(...)

XVI - memorial descritivo, em meio digital (uma em arquivo editável e outra não editável), que deverá seguir o modelo previsto no anexo I da presente Lei.

XVII - apresentar modelo do contrato de promessa de compra e venda, de acordo com a Lei Federal e mais cláusulas, que especifiquem:

(...)

XXII - licenciamento ambiental respectivo (LAP, LAI ou certidão que informe a dispensa do mesmo);

(...)

XXVI - projeto de sinalização já aprovado pelo órgão de trânsito competente;

XXVII - planta dos equipamentos públicos nos raios de 1000 e 2000 metros;

XXVIII - o arquivo editável do projeto, compatível ao desenho do mesmo, georreferenciado ao sistema de coordenadas UTM SIRGAS 2000;

XXIX - requerimento solicitando à prefeitura aprovação definitiva do referido loteamento.

Art. 28. Revogado.

Art. 29. (...)

I - os desenhos em meio digital (uma em arquivo editável e outra não editável), cujas plantas deverão obedecer à normatização do Município, georreferenciado em sistema SIRGAS2000, contendo ainda o resumo das áreas;

(...)

V - o arquivo editável do projeto, compatível ao desenho do mesmo, georreferenciado ao sistema de coordenadas UTM SIRGAS 2000; VI – requerimento solicitando a prefeitura aprovação do referido projeto;

Art. 35. A aprovação do desdobro pelo Município, além da observância ao Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça de Santa Catarina, bem como estará sujeito à:

I – Revogado.

(...)

Art. 36. A instituição de condomínios por unidades autônomas será procedida na forma desta lei e constituída de:

(...)

Art. 37.(...):

(...)

II - obstaculizar o sistema viário público existente ou projetado no Plano de Mobilidade Urbana, Plano Diretor ou outra lei específica;

III - ter área privativa inferior ao lote mínimo estabelecido no zoneamento do Plano Diretor que a área estiver inserida.

Art. 38. Os condomínios por unidades autônomas previstos nos incisos III e IV do artigo 36 do presente capítulo, ressalvados os casos do §5º do presente artigo, deverá destinar:

a) mínimo de 10% (dez por cento) somadas as áreas verde vegetação e Utilidade Pública da gleba (descontadas as APPs), não podendo estas localizarem-se dentro de APP's, cuja área verde vegetação permanecerá de posse/propriedade do condomínio, bem como a responsabilidade pela manutenção e preservação da mesma.

b) do percentual acima, tanto a área verde vegetação como a área de utilidade pública deverão ter, cada, uma área de no mínimo 3% (três por cento) do total da gleba (descontadas as APPs).

c) para área de utilidade pública da gleba (descontadas as APPs), que deverá estar localizada fora dos limites da área condominial, no máximo a 2.000 metros distantes das extremas do empreendimento, ou em distância maior, a depender da localização do empreendimento e adequação das necessidades da municipalidade.

d) a área verde vegetação e utilidade pública acima descritas não se assemelham as áreas exigidas da Lei Federal 6766/79.

e) os condomínios previstos nos incisos I e II, por tratarem-se exclusivamente de condomínios edilícios, não serão objetos de análise por meio desta lei.

(...)

§3º Para os casos omissos, a exigência ou não dos 10% da área destinada à área verde vegetação e de utilidade pública para os condomínios estará sujeita à análise das seguintes condicionantes, analisadas pelo Órgão de Planejamento em consulta a outros órgãos afins:

(...)

§4º A área verde vegetação que localizar-se dentro do condomínio não desobriga o mesmo de preservá-la e não edificá-la, visando a manutenção da qualidade ambiental urbana.

Art. 40. O acesso do sistema viário do Condomínio ao sistema viário público poderá ser feito através de um único ponto para rua que seja adjacente ao condomínio, e outro para acesso de serviço, a critério do empreendedor.

Art. 51. (...)

I - fica criado o Loteamento Industrial implementado pela iniciativa pública e privada, onde serão permitidas dimensões diferenciadas das previstas na legislação em vigor;

Art. 53. Os lotes e quadras terão as dimensões mínimas previstas nesta Lei e demais legislação específica.

Art. 58. Revogado.

Art. 59. Revogado.

Art. 60. Revogado.

Art. 61. Revogado.

Art. 62. Antes da aprovação do projeto de loteamento, o proprietário loteador assinará na Prefeitura Municipal um Termo de Compromisso, no qual constarão todas as obrigações que ele assumirá relativamente à urbanização da área, conforme art. 10 da presente Lei e serviços que se comprometerá a realizar, de acordo com o projeto aprovado pela municipalidade.

Parágrafo único. Não será exigida a garantia informada no caput para condomínios urbanísticos.

Art. 64. Para garantia do cumprimento das obrigações assumidas pelo proprietário, de acordo com o Termo de Compromisso, este deverá dar em caução ao Município, um determinado número de lotes, ou ainda, seguro fiança ou garantia real de outro imóvel de valor igual ou localizado dentro do município com valor no mínimo igual ao montante das obras a serem executadas.

(...)

§3º Caso o loteador opte pelo seguro fiança ou garantia real de outro imóvel, este deverá ser igual ou maior aos valores apresentados no cronograma físico-financeiro do loteamento.

Art. 65. Findos os prazos previstos, caso não tenham sido realizadas as obras e serviços exigidos, a municipalidade promoverá a ação competente para adjudicar ao seu patrimônio os lotes caucionados, ou execução dos demais tipos de garantia que se constituirão em bem público do município, devendo, após, alienar/permutar os mesmos para execução das obras e serviços do referido loteamento.

(...)

Art. 66. (...)

Parágrafo único. Para a vistoria e emissão do certificado de conclusão o interessado recolherá taxa de 0,1 (zero vírgula uma) UFM por lote do loteamento.

Art. 67. A liberação dos lotes caucionados ou das demais garantias será total ou por etapas, à medida que forem entregues as obras, de acordo com o Termo de Compromisso, e aceitas pela municipalidade, através de seu órgão competente.

Art. 84. A municipalidade não expedirá alvará para construir, demolir, reconstruir, reformar ou ampliar construção em terrenos de loteamentos promovidos à sua revelia ou executados em desacordo com as normas de aprovação, ou ainda quando as obras de infraestrutura (terraplanagem, redes de drenagem pluvial, água e energia) e locação não tenham sido entregues, vistoriadas e aceitas, ao menos em toda a extensão do respectivo logradouro.

Art. 86. Revogado.

**Art.2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Criciúma, 25 de abril de 2024.

**CLESIO SALVARO** - Prefeito do Município de Criciúma

**TIAGO FERRO PAVAN** - Secretário-Geral

PE 17/2024 – Autoria: Clésio Salvaro

## LEI Nº 8.587 DE 16 DE MAIO DE 2024.

*Autoriza o Chefe do Poder Executivo a ceder um imóvel, por meio de Termo de Cessão de Uso, à Associação de Moradores do Loteamento Anita Garibaldi - AMAG.*

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**Art.1º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a ceder, por meio de Termo de Cessão de Uso, uma área de terra à Associação de Moradores do Loteamento Anita Garibaldi - AMAG, CNPJ nº 20.871.535/0001-53, medindo 1.060,36m<sup>2</sup> (um mil e sessenta metros quadrados e trinta e seis décimos quadrados), localizada no Loteamento Jatobá, Rua Afonso Pena, Bairro Fábio Silva, cadastrada no município sob o n.º 943071 e matriculada sob o nº 98.485 junto ao 1º Ofício de Registro de Imóveis de Criciúma, com as seguintes medidas e confrontações:

I - Norte: 30,20m com o Lote 02;

II - Sul: 30,20m com o Lote 03;

III - Leste: 35,11m com terras de Edgar Pathel;

IV - Oeste: 35,11m com a Rua Projetada.

**Art.2º** O imóvel objeto da presente Lei será utilizado pelos moradores para a prática de esportes e atividades de lazer.

§1º A administração do imóvel ficará a cargo da própria Associação.

§2º O desvio de finalidade do imóvel importará na imediata revogação do Termo de Cessão, sem que isso implique em qualquer direito a retenção ou indenização à Cessionária.

**Art.3º** Serão de responsabilidade da cessionária os custos, obras e riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos desta Lei, inclusive os de segurança e tributos incidentes, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da cessão de uso.

**Art.4º** A presente cessão não acarretará ônus ao Município de Criciúma, responsabilizando-se a Cessionária por quaisquer danos materiais ou morais decorrentes da utilização do imóvel descrito no artigo 1º.

Parágrafo único. Fica o Município desobrigado a indenizar qualquer benfeitoria realizada no imóvel pela Cessionária.

**Art.5º** O Termo de Cessão de Uso vigorará por tempo indeterminado.

**Art.6º** Os direitos e obrigações do Cedente e da Cessionária serão concretizados através da assinatura do Termo de Cessão de Uso, que passa a fazer parte integrante desta lei.

**Art.7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.8º** Revogam-se as disposições em contrário

Criciúma, 16 de maio de 2024.

**CLESIO SALVARO** - Prefeito do Município de Criciúma

**TIAGO FERRO PAVAN** - Secretário-Geral

PE 28/2024 – Aatoria: Clésio Salvaro

## Decretos

### Governo Municipal de Criciúma

#### **DECRETO SG/Nº 1034/24, DE 14 DE MAIO DE 2024.**

*Altera a lotação de Valdonir Goulart Candido.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 51, da LC 012/99 e nos termos da LC 204/2017 e de acordo com o art. 50, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal de 1990,

Considerando o memorando nº 778/2024, da Diretoria de Gestão de Pessoas,

RESOLVE:

**Art. 1º** Altera a partir de 15 de maio de 2024, a lotação do servidor **VALDONIR GOULART CANDIDO**, matrícula nº 45.395, ocupante do cargo de Agente de Fiscalização, com carga horária de 40 horas semanais, da 6ª Delegacia Regional de Polícia de Santa Catarina, para a Diretoria de Trânsito e Transporte.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Criciúma, 14 de maio de 2024.

**CLÉSIO SALVARO** - Prefeito do Município de Criciúma

**TIAGO FERRO PAVAN** - Secretário-Geral

CBM/jrm

#### **DECRETO SG/Nº 1065/24, DE 17 DE MAIO DE 2024.**

*Altera temporariamente a carga horária de trabalho.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 22, §1º e §2º, ambos da Lei Complementar nº 012, de 20 de dezembro de 1999,

Considerando o Processo Administrativo nº 697174,

RESOLVE:

**Art. 1º** Altera, por um ano, a partir de 1º de junho de 2024, de 20 para 30 horas semanais, a carga horária de trabalho do(a) servidor(a) **CRISTIANE VANDERLINDE DE CARVALHO**, matrícula nº 57.758, Fisioterapeuta, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Criciúma, 17 de maio de 2024.

**CLESIO SALVARO** - Prefeito do Município de Criciúma  
**TIAGO FERRO PAVAN** - Secretário-Geral

CBM/jrm

## DECRETO SG/Nº 1070/24, DE 20 DE MAIO DE 2024.

*Declara de utilidade pública área de terra.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que consta no Processo nº #1753-23-CRI-RTD, em conformidade com o art. 5º, alínea "i" e art. 6º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, combinado com os art. 10 e 50, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, de 5 de julho de 1990 e nos termos da Lei Municipal nº 6.797 de 14 de outubro de 2016,

DECRETA:

**Art.1º** Fica declarada a utilidade pública para aquisição pelo Município, por compra, doação, permuta, cessão, transação, compensação, desapropriação amigável ou judicial, área de terra de propriedade de **FABIO JOSE MACCARINI E OUTROS**, medindo 124,70m<sup>2</sup>, de área desapropriada, a ser desmembrada de uma área total de 25.070,14m<sup>2</sup> (vinte e cinco mil, setenta metros quadrados e quatorze decímetros quadrados), situada no bairro Nossa Senhora do Carmo, neste Município, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Criciúma, sob a matrícula nº 55.536, a seguir descritas:

I – **área desapropriada**, para a Rua SD-946-147, medindo 124,70m<sup>2</sup>, a qual desde já passa a ser afetada para tal destinação, com as seguintes confrontações:

|              |  |
|--------------|--|
| <b>NORTE</b> | 12,20 metros com Antônio Elviro Marcílio e outros - matrícula 30.350;        |
| <b>SUL</b>   | 12,37 metros com Grayce Chechetto Madeira da Luz e outro - matrícula 55.921; |
| <b>LESTE</b> | 7,78 metros com o Rio Maina;   |
| <b>OESTE</b> | 13,00 metros com Fábio José Maccarini e outros - matrícula 55.536.           |

II - **área remanescente**, medindo 24.945,44m<sup>2</sup>, com as seguintes confrontações:

|              |   |
|--------------|---|
| <b>NORTE</b> | 45,50 metros com Bárbara Cristina Nazari - matrícula 70.863;<br>62,00 metros com Rodrigo Fenali - matrícula 15.217;<br>91,00 metros com Nereu Ronchi e outra - matrícula 72.520;<br>20,25 metros com Darci Bernardino de Souza e outra - matrícula 82.497; 20,25 metros com Residencial Canaã - matrícula 116.115;<br>20,00 metros com Edson Mandelli - matrícula 71.561;<br>26,42 metros com Antônio Sperfeld - matrícula 67.728;<br>56,72 metros com Antônio Elviro Marcílio e outros - matrícula 30.350; |
| <b>SUL</b>   | 59,17 metros com Grayce Chechetto Madeira da Luz e outro - matrícula 55.921;<br>195,39 metros com Zenaide Macarini Losso e outro - matrícula 10.054;  |
| <b>LESTE</b> | 46,89 metros com Antônio Elviro Marcílio e outros - matrícula 30.350; 13,00 metros com a Rua SD-946-147;<br>7,70 metros com Grayce Chechetto Madeira da Luz e outro - matrícula 55.921;   |
| <b>OESTE</b> | 129,51 metros com a Rodovia Acesso Estadual Rio Maina.  |

**Art.2º** A desapropriação dar-se-á sem ônus aos cofres municipais, correndo eventuais despesas necessárias para esse fim, por conta de dotações próprias do orçamento municipal.

**Art.3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Criciúma, 20 de maio de 2024.

**CLÉSIO SALVARO** - Prefeito do Município de Criciúma

**TIAGO FERRO PAVAN** - Secretário-Geral

CBM/jrm

## DECRETO SG/Nº 1073/24, DE 20 DE MAIO DE 2024.

*Retifica o Decreto SG/nº 93/24, que declarou utilidade pública.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que consta no Processo nº 4240-23-CRI-RTD, em conformidade com o art. 5º, alínea "i" e art. 6º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, combinado com os art. 10 e 50, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, de 5 de julho de 1990 e nos termos da Lei Municipal nº 6.797 de 14 de outubro de 2016,

Considerando o Memorando nº 133/2024, da Divisão de Parcelamento do Solo - DPS,

DECRETA:

**Art.1º** Fica retificado o art.1º, do Decreto SG/nº 93/24, que declarou de utilidade pública área de terra de propriedade de **KLIPPER COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, matrícula nº 19,231, passando a vigorar com a seguinte redação:

*Art.1º Fica declarada a utilidade pública para aquisição pelo Município, por compra, doação, permuta, cessão, transação, compensação, desapropriação amigável ou judicial, área de terra de propriedade de **KLIPPER COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, medindo 773,76m<sup>2</sup>, de área desapropriada, a ser desmembrada de uma área total de 4.308,93m<sup>2</sup> (quatro mil, trezentos e oito metros quadrados e noventa e três decímetros quadrados), situada no bairro Vila Macarini, neste Município, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Criciúma, sob a matrícula nº 19.231, a seguir descritas:*

**Art.2º** As demais disposições constantes no Decreto SG/nº 93/24, permanecem inalteradas.

**Art.3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Criciúma, 20 de maio de 2024.

**CLÉSIO SALVARO** - Prefeito do Município de Criciúma

**TIAGO FERRO PAVAN** - Secretário-Geral

CBM/jrm

## DECRETO SG/Nº 1074/24, DE 20 DE MAIO DE 2024.

*Altera o Decreto SG/Nº 1997/23, de 1º de setembro de 2023, e dá outras providências.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 50, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, de 05.07.90,

DECRETA:

**Art. 1º** Altera o art. 6º do Decreto SG/Nº 1997/23, de 1º de setembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º As empresas funerárias sediadas em outro município poderão executar o serviço funerário no Município de Criciúma, desde que previamente cadastradas na Central de Serviços Funerários (art. 8º, §6º da LC 159/15), e somente nas seguintes situações:

I- quando o óbito tenha ocorrido ou tenha sido declarado em Criciúma, e a família optar por efetuar o sepultamento, ou a cremação, em outro município, desde que a funerária seja do local onde será efetuado o sepultamento, ou a cremação, comprovado mediante documentação hábil junto à Central de Serviços Funerários;

II- quando o óbito ocorrer em outro município e a família optar pelo sepultamento, ou a cremação, no Município de Criciúma, condicionado à prévia autorização da Central de Serviços Funerários, ou seja, após a emissão da FAF, e mediante recolhimento prévio da tarifa prevista no art. 8º, § 6º, da Lei Complementar nº 159/15, ora fixada em 01 (uma) UFM.

§1º A tarifa de que trata o inciso II deste artigo será paga por meio de guia de arrecadação específica, previamente emitida pela Central de Serviços Funerários.

§2º Na impossibilidade de prévia emissão da guia de que trata o § 1º deste artigo, o pagamento da tarifa poderá ser realizado mediante transferência bancária (PIX), competindo à Central de Serviços Funerários encaminhar, à Secretaria Municipal da Fazenda, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, as seguintes informações:

- a) o nº do CNPJ da funerária;
- b) endereço eletrônico e telefone de contato; e
- c) o comprovante de pagamento da tarifa. (NR).

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Criciúma, 20 de maio de 2024.

**CLÉSIO SALVARO** - Prefeito do Município de Criciúma

**TIAGO FERRO PAVAN** - Secretário-Geral

FBT

## DECRETO SG/Nº 1075/24, DE 21 DE MAIO DE 2024.

*Altera a composição da Comissão de Monitoramento e Avaliação das Entidades de Assistência Social que firmarem Termo de Colaboração e/ou Termos de Fomento com o Município.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 50, IV, da Lei Orgânica do Município e de conformidade com o art. 2º, inciso XI da Lei Federal 13.019/14,

RESOLVE:

**Art. 1º** Altera a comissão de Monitoramento e Avaliação das Entidades de Assistência Social que firmarem Termo de Colaboração e/ou Termos de Fomento com o Município, constituída pelo Decreto SG/n.º 076/20, que passa a ter a seguinte composição:

- I– *Luciana Colombo de Freitas (Presidente);*
- II– *Mineia Valim Luzia Fernandes (Vice-Presidente);*
- III– *Edla Maria Mazzuco Coan;*
- IV– *Joelson Andreza Martins;*
- V– *Mariela Paseto;*
- VI– *Samuel Brolezi Furlanetto*

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Criciúma, 21 de maio de 2024.

**CLÉSIO SALVARO** - Prefeito do Município de Criciúma

**TIAGO FERRO PAVAN** - Secretário-Geral

DBPD

## DECRETO SG/Nº 1082/24, DE 22 DE MAIO DE 2024.

*Exonera, a pedido, Felipe Fontana Zilli, Chefe de Divisão, DAS1-02.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições e de conformidade com o art. 50, VIII e XI, da Lei Orgânica do Município e com base na Lei Complementar nº 511, de 9 de dezembro de 2022,

Considerando memorando nº 808/24, da Diretoria de Gestão de Pessoas,

RESOLVE:

**Art.1º** Exonerar, a pedido, a partir de 21 de maio de 2024, **FELIPE FONTANA ZILLI**, matrícula nº 65.554, que exerceu suas funções no cargo de provimento em comissão de Chefe de Divisão, símbolo DASI-02, nomeado(a), pelo Decreto SG/nº 541/17.

**Art.2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Criciúma, 22 de maio de 2024.

**CLÉSIO SALVARO** - Prefeito do Município de Criciúma

**TIAGO FERRO PAVAN** - Secretário-Geral

CBM/jrm

## Portarias

### Governo Municipal de Criciúma

#### **PORTARIA SG/Nº 387/24, DE 14 DE MAIO DE 2024.**

*Admite, Técnico em Enfermagem.*

O **SECRETÁRIO-GERAL**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 50, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal de Criciúma n. 6.856/2017, Lei Federal n. 8754/93 e precipuamente com o art. 37, inciso IX da Constituição Federal,

Considerando a necessidade de contratação nos termos do art. 2º, §1º, inciso II, da Lei 6.856/2017,

Considerando as disposições do Decreto SG/nº 06/24, que autoriza a contratação no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e Processo Administrativo nº 686289,

Considerando o Memorando nº 766/2024, da Diretoria de Gestão de Pessoas,

RESOLVE:

**Art. 1º** Admite em caráter temporário, por até 12 meses, ou até o término da necessidade temporária de excepcional interesse público, **VILMAR LEANDRO DE MORAES**, matrícula nº **35.324**, para exercer as funções no cargo de Técnico em Enfermagem, na UBS Boa Vista, com carga horária de 40 horas semanais, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde, a partir desta data.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Criciúma, 14 de maio de 2024.

**TIAGO FERRO PAVAN** - Secretário-Geral

**DEIVID DE FREITAS FLORIANO** - Secretário Municipal de Saúde

CBM/jrm

#### **PORTARIA SG/Nº 388/24, DE 15 DE MAIO DE 2024.**

*Admite, Técnica em Enfermagem.*

O **SECRETÁRIO-GERAL**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 50, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal de Criciúma n. 6.856/2017, Lei Federal n. 8754/93 e precipuamente com o art. 37, inciso IX da Constituição Federal,

Considerando a necessidade de contratação nos termos do art. 2º, §1º, inciso II, da Lei 6.856/2017,

Considerando as disposições do Decreto SG/nº 06/24, que autoriza a contratação no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e Processo Administrativo nº 686289,

Considerando o Memorando nº 766/2024, da Diretoria de Gestão de Pessoas,

RESOLVE:

**Art. 1º** Admite em caráter temporário, por até 12 meses, ou até o término da necessidade temporária de excepcional interesse público, **ANA CLAUDIA CRUZ JOAQUIM DOS SANTOS**, matrícula nº **35.325**, para exercer as funções no cargo de Técnica em Enfermagem, na UBS Paraíso, com carga horária de 40 horas semanais, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde, a partir desta data.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Criciúma, 15 de maio de 2024.

**TIAGO FERRO PAVAN** - Secretário-Geral

**DEIVID DE FREITAS FLORIANO** - Secretário Municipal de Saúde

CBM/jrm

## **PORTARIA SG/Nº 389/24, DE 17 DE MAIO DE 2024.**

*Admite, Técnica em Enfermagem.*

O **SECRETÁRIO-GERAL**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 50, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal de Criciúma n. 6.856/2017, Lei Federal n. 8754/93 e precipuamente com o art. 37, inciso IX da Constituição Federal,

Considerando a necessidade de contratação nos termos do art. 2º, §1º, inciso II, da Lei 6.856/2017,

Considerando as disposições do Decreto SG/nº 06/24, que autoriza a contratação no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e Processo Administrativo nº 686289,

Considerando o Memorando nº 801/2024, da Diretoria de Gestão de Pessoas,

RESOLVE:

**Art. 1º** Admite em caráter temporário, por até 12 meses, ou até o término da necessidade temporária de excepcional interesse público, **MARILIA CLARINDA** matrícula nº **35.327**, para exercer as funções no cargo de Técnica em Enfermagem, na UBS São Defende, com carga horária de 40 horas semanais, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde, a partir desta data.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Criciúma, 17 de maio de 2024.

**TIAGO FERRO PAVAN** - Secretário-Geral

**DEIVID DE FREITAS FLORIANO** - Secretário Municipal de Saúde

CBM/jrm

## **PORTARIA SG/Nº 395/24, DE 17 DE MAIO DE 2024.**

*Admite, Agente Comunitário de Saúde.*

O **SECRETÁRIO-GERAL**, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal nº 5.133/2007,

Considerando a aprovação e Classificação no Processo Seletivo nº 004/2022 - ACS,

Considerando o Edital de Convocação nº 06/2024,

Considerando o Memorando nº 784/2024, da Diretoria de Gestão de Pessoas,

RESOLVE:

**Art.1º** Admitir pelo regime CLT, **GILBERTO ANTONIO PAVEI**, matrícula nº 35.326, para exercer a função de Agente Comunitário de Saúde, na UBS Argentina, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 16 de maio de 2024.

**Art.2º** Esta Portaria entre em vigor na data de sua assinatura.

Criciúma, 17 de maio de 2024.

**TIAGO FERRO PAVAN** - Secretário-Geral

**DEIVID DE FREITAS FLORIANO** - Secretário Municipal de Saúde

CBM/jrm.

**PORTARIA SG/Nº 396/24, DE 20 DE MAIO DE 2024.**

*Admite, Agente Comunitário de Saúde.*

O **SECRETÁRIO-GERAL**, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal nº 5.133/2007,

Considerando a aprovação e Classificação no Processo Seletivo nº 004/2022 - ACS,

Considerando o Edital de Convocação nº 06/2024,

Considerando o Memorando nº 802/2024, da Diretoria de Gestão de Pessoas,

RESOLVE:

**Art.1º** Admitir pelo regime CLT, **RICARDO WAGNER CANDEIRA BOUILLET**, matrícula nº 35.334, para exercer a função de Agente Comunitário de Saúde, na UBS Centro, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais, a partir desta data.

**Art.2º** Esta Portaria entre em vigor na data de sua assinatura.

Criciúma, 20 de maio de 2024.

**TIAGO FERRO PAVAN** - Secretário-Geral

**DEIVID DE FREITAS FLORIANO** - Secretário Municipal de Saúde

CBM/jrm

**PORTARIA SG/Nº 397/24, DE 20 DE MAIO DE 2024.**

*Admite, Agente Comunitário de Saúde.*

O **SECRETÁRIO-GERAL**, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal nº 5.133/2007,

Considerando a aprovação e Classificação no Processo Seletivo nº 004/2022 - ACS,

Considerando o Edital de Convocação nº 06/2024,

Considerando o Memorando nº 802/2024, da Diretoria de Gestão de Pessoas,

RESOLVE:

**Art.1º** Admitir pelo regime CLT, **ANA PAULA OLIVEIRA DE JESUS**, matrícula nº 35.333, para exercer a função de Agente Comunitária de Saúde, na UBS Mina do Mato, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais, a partir desta data.

**Art.2º** Esta Portaria entre em vigor na data de sua assinatura.

Criciúma, 20 de maio de 2024.

**TIAGO FERRO PAVAN** - Secretário-Geral

**DEIVID DE FREITAS FLORIANO** - Secretário Municipal de Saúde

CBM/jrm

**PORTARIA SG/Nº 400/24, DE 21 DE MAIO DE 2024.**

*Admite, Agente Comunitário de Saúde.*

O **SECRETÁRIO-GERAL**, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal nº 5.133/2007,

Considerando a aprovação e Classificação no Processo Seletivo nº 004/2022 - ACS,

Considerando o Edital de Convocação nº 06/2024,

Considerando o Memorando nº 802/2024, da Diretoria de Gestão de Pessoas,

RESOLVE:

**Art.1º** Admitir pelo regime CLT, **ELAINE DE BETIO PACHECO**, matrícula nº 35.339, para exercer a função de Agente Comunitária de Saúde, na UBS Argentina, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais, a partir desta data.

**Art.2º** Esta Portaria entre em vigor na data de sua assinatura.

Criciúma, 21 de maio de 2024.

**TIAGO FERRO PAVAN** - Secretário-Geral  
**DEIVID DE FREITAS FLORIANO** - Secretário Municipal de Saúde

CBM/jrm

### PORTARIA SG/Nº 401/24, DE 21 DE MAIO DE 2024.

*Admite, Agente Comunitário de Saúde.*

O **SECRETÁRIO-GERAL**, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal nº 5.133/2007,

Considerando a aprovação e Classificação no Processo Seletivo nº 004/2022 - ACS,

Considerando o Edital de Convocação nº 06/2024,

Considerando o Memorando nº 802/2024, da Diretoria de Gestão de Pessoas,

RESOLVE:

**Art.1º** Admitir pelo regime CLT, **MARIANE PRA GONÇALVES**, matrícula nº 35.335, para exercer a função de Agente Comunitária de Saúde, na UBS Santa Augusta, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais, a partir desta data.

**Art.2º** Esta Portaria entre em vigor na data de sua assinatura.

Criciúma, 21 de maio de 2024.

**TIAGO FERRO PAVAN** - Secretário-Geral  
**DEIVID DE FREITAS FLORIANO** - Secretário Municipal de Saúde

CBM/jrm

### PORTARIA SG/Nº 402/24, DE 21 DE MAIO DE 2024.

*Admite, Agente Comunitário de Saúde.*

O **SECRETÁRIO-GERAL**, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal nº 5.133/2007,

Considerando a aprovação e Classificação no Processo Seletivo nº 004/2022 - ACS,

Considerando o Edital de Convocação nº 06/2024,

Considerando o Memorando nº 802/2024, da Diretoria de Gestão de Pessoas,

RESOLVE:

**Art.1º** Admitir pelo regime CLT, **RENATA DAROLT MACHADO JOSINO**, matrícula nº 35.336, para exercer a função de Agente Comunitária de Saúde, na UBS São Luiz, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais, a partir desta data.

**Art.2º** Esta Portaria entre em vigor na data de sua assinatura.

Criciúma, 21 de maio de 2024.

**TIAGO FERRO PAVAN** - Secretário-Geral  
**DEIVID DE FREITAS FLORIANO** - Secretário Municipal de Saúde

CBM/jrm

**PORTARIA SG/Nº 403/24, DE 21 DE MAIO DE 2024.**

*Admite, Agente Comunitário de Saúde.*

O **SECRETÁRIO-GERAL**, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal nº 5.133/2007,

Considerando a aprovação e Classificação no Processo Seletivo nº 004/2022 - ACS,

Considerando o Edital de Convocação nº 06/2024,

Considerando o Memorando nº 802/2024, da Diretoria de Gestão de Pessoas,

RESOLVE:

**Art.1º** Admitir pelo regime CLT, **ADNA FRANCINI CARDOSO RONCHI FRANÇA**, matrícula nº 35.338, para exercer a função de Agente Comunitária de Saúde, na UBS São Luiz, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais, a partir desta data.

**Art.2º** Esta Portaria entre em vigor na data de sua assinatura.

Criciúma, 21 de maio de 2024.

**TIAGO FERRO PAVAN** - Secretário-Geral  
**DEIVID DE FREITAS FLORIANO** - Secretário Municipal de Saúde

CBM/jrm

**PORTARIA SG/Nº 404/24, DE 21 DE MAIO DE 2024.**

*Admite, Técnica em Enfermagem.*

O **SECRETÁRIO-GERAL**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 50, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal de Criciúma n. 6.856/2017, Lei Federal n. 8754/93 e precipuamente com o art. 37, inciso IX da Constituição Federal,

Considerando a necessidade de contratação nos termos do art. 2º, §1º, inciso II, da Lei 6.856/2017,

Considerando as disposições do Decreto SG/nº 06/24, que autoriza a contratação no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e Processo Administrativo nº 686289,

Considerando o Memorando nº 801/2024, da Diretoria de Gestão de Pessoas,

RESOLVE:

**Art. 1º** Admite em caráter temporário, por até 12 meses, ou até o término da necessidade temporária de excepcional interesse público, **JOSIANE CRISTINA COSTA PICAZ** matrícula nº **35.340**, para exercer as funções no cargo de Técnica em Enfermagem, na UBS São Sebastião, com carga horária de 40 horas semanais, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde, a partir desta data.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Criciúma, 21 de maio de 2024.

**TIAGO FERRO PAVAN** - Secretário-Geral  
**DEIVID DE FREITAS FLORIANO** - Secretário Municipal de Saúde

CBM/jrm

**PORTARIA SG/Nº 405/24, DE 22 DE MAIO DE 2024.**

*Admite, Técnica em Enfermagem.*

O **SECRETÁRIO-GERAL**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 50, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal de Criciúma n. 6.856/2017, Lei Federal n. 8754/93 e precipuamente com o art. 37, inciso IX da Constituição Federal,

Considerando a necessidade de contratação nos termos do art. 2º, §1º, inciso II, da Lei 6.856/2017,

Considerando as disposições do Decreto SG/nº 06/24, que autoriza a contratação no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e Processo Administrativo nº 686289,

Considerando o Memorando nº 815/2024, da Diretoria de Gestão de Pessoas,

RESOLVE:

**Art. 1º** Admite em caráter temporário, por até 12 meses, ou até o término da necessidade temporária de excepcional interesse público, **ALINE LOPES DE OLIVEIRA MIRANDA**, matrícula nº **35.343**, para exercer as funções no cargo de Técnica em Enfermagem, na UBS Linha Anta, com carga horária de 40 horas semanais, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde, a partir desta data.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Criciúma, 22 de maio de 2024.

**TIAGO FERRO PAVAN** - Secretário-Geral  
**DEIVID DE FREITAS FLORIANO** - Secretário Municipal de Saúde

CBM/jrm

### **PORTARIA SG/Nº 406/24, DE 22 DE MAIO DE 2024.**

*Admite, Agente Comunitário de Saúde.*

O **SECRETÁRIO-GERAL**, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal nº 5.133/2007,

Considerando a aprovação e Classificação no Processo Seletivo nº 004/2022 - ACS,

Considerando o Edital de Convocação nº 06/2024,

Considerando o Memorando nº 802/2024, da Diretoria de Gestão de Pessoas,

RESOLVE:

**Art.1º** Admitir pelo regime CLT, **MARCIA ROSANA APARECIDA SANTANA**, matrícula nº 35.341, para exercer a função de Agente Comunitária de Saúde, na UBS Cristo Redentor, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais, a partir desta data.

**Art.2º** Esta Portaria entre em vigor na data de sua assinatura.

Criciúma, 22 de maio de 2024.

**TIAGO FERRO PAVAN** - Secretário-Geral  
**DEIVID DE FREITAS FLORIANO** - Secretário Municipal de Saúde

CBM/jrm

### **PORTARIA SG/Nº 407/24, DE 22 DE MAIO DE 2024.**

*Admite, Agente Comunitário de Saúde.*

O **SECRETÁRIO-GERAL**, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal nº 5.133/2007,

Considerando a aprovação e Classificação no Processo Seletivo nº 004/2022 - ACS,

Considerando o Edital de Convocação nº 06/2024,

Considerando o Memorando nº 802/2024, da Diretoria de Gestão de Pessoas,

RESOLVE:

**Art.1º** Admitir pelo regime CLT, **ROSINETE DOS SANTOS**, matrícula nº 35.342, para exercer a função de Agente Comunitária de Saúde, na UBS Mina União, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais, a partir desta data.

**Art.2º** Esta Portaria entre em vigor na data de sua assinatura.

Criciúma, 22 de maio de 2024.

**TIAGO FERRO PAVAN** - Secretário-Geral

**DEIVID DE FREITAS FLORIANO** - Secretário Municipal de Saúde

CBM/jrm

# Editais de Notificações

## Governo Municipal de Criciúma

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 193

A Divisão de Fiscalização Urbana de Criciúma, no uso de suas atribuições legais e competência delegada pelas Leis Municipais 6860/2017, Lei 7238/2018, Lei 8123/2022 e Lei 8396/2023 resolve, com fulcro no dispositivo no art. 1º da Lei 6.860/2017 (alterada pela Lei nº 8396/2023), notificar os proprietários ou possuidores, a qualquer título, de terrenos baldios ou não, situados no Município de Criciúma, para que efetue a limpeza do seu terreno, no prazo de 10 (dez) dias contados da data da publicação.

Após a notificação, realizada de acordo com uma das formas previstas em Lei, e ultrapassado o prazo do art. 2º da Lei 6860/2017 (alterada pela Lei nº 8123/2022), a fiscalização do Município retornará ao local para verificar o cumprimento da notificação.

| CADASTRO | NOME   | NOTIFICAÇÃO |
|----------|--|-------------|
| 1012377  | VERA MARTIGNAGO                                      | 4650        |
| 970730   | TIAGO DA ROCHA                                       | 4838        |
| 37038    | ADELINO MANOEL FRANCA                                | 5090        |
| 999588   | LUIZ DARCI DAL FARRA                                 | 4879        |
| 58611    | ARMELINDA COLOMBO SATURNINO                          | 4884        |
| 1016468  | VALDEMAR ZANETTE                                     | 5087        |
| 992205   | FLAT EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS EIRELI             | 5061        |
| 992211   | MDS COMERCIO LTDA                                    | 5034        |
| 970590   | VERA INEZ DAMIANI DE LUCA                            | 4818        |
| 970589   | VERA INEZ DAMIANI DE LUCA                            | 4819        |
| 991253   | KARINA MARCOS CASAGRANDE                             | 4986        |
| 992244   | BRUNA AGUIAR DA SILVA                                | 5043        |
| 1016493  | SILVINO ZANETTE E OUTROS                             | 5085        |
| 1016490  | SILVINO ZANETTE E OUTROS                             | 5086        |
| 992206   | RUI ANIBIO LEANDRO                                   | 5062        |
| 100364   | SIDNEI DOS PASSOS                                    | 4653        |
| 5846     | GUSTAVO BOACIANOSKI REBELO                           | 4719        |
| 11487    | ARY JOAO CAMPOS                                      | 4807        |
| 965818   | QUARTIERO ADMINSTRAÇÃO DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA. | 5099        |
| 970751   | ELIZABETE VIEIRA                                     | 4939        |
| 992154   | DIEGO CAVALCANTE DARIO                               | 4972        |
| 970613   | RICARDO REZENDE MOUTINHO                             | 4931        |
| 992113   | MAICKEON DOS PASSOS                                  | 5006        |
| 12334    | LUIZ CARLOS MARQUES                                  | 4709        |
| 101719   | ESPOLIO DE JOAO DAROLT                               | 4888        |
| 11015    | JOAL ADMINISTRADORA DE BENS IMOVEIS LTDA             | 4676        |
| 38846    | ESPOLIO JOSE ANTONIO PUCKOSKI                        | 5143        |
| 8288     | CLESIO JOAO DA CRUZ                                  | 5158        |
| 62592    | JAIRTON PACHECO OLIVEIRA                             | 5133        |
| 56036    | ZILA CARDOSO ALVES                                   | 5132        |
| 11039    | ALVARO RONALDO VIEIRA ROCHA                          | 5136        |

|         |   |      |
|---------|---|------|
| 21561   | ALEXANDRE DOS SANTOS                          | 5116 |
| 21560   | ALEXANDRE DOS SANTOS                          | 5115 |
| 58929   | CONSTRUFASE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA             | 5162 |
| 8363    | ANTONIO MANOEL VIEIRA                         | 5134 |
| 976230  | LUCAS ARTUR REUS                              | 4737 |
| 22866   | RICHARD BRINA NASCIMENTO                      | 5155 |
| 25454   | AIRTON BILESIMO                               | 5167 |
| 20523   | ANA UGIONI CANDIDO                            | 4734 |
| 950596  | LOURENCO ZANETTE NETTO                        | 5112 |
| 43534   | OI S/A  | 5091 |
| 21520   | HERLON CARLOS DE SOUZA                        | 5117 |
| 11666   | CESAR AUGUSTO LUCHESE                         | 5124 |
| 3047    | FRANCILIZIO ALVES VALENTE                     | 5126 |
| 953405  | NERCIDES BUZZANELLO                           | 5129 |
| 953754  | MARCOS PEREIRA PACHECO                        | 5135 |
| 16183   | RENATO BORGES                                 | 5144 |
| 22869   | A2GV PARTICIPACOES LTDA                       | 5156 |
| 2446    | LIANA SOMBRIO OSTETTO                         | 5157 |
| 61158   | JOAO LOPES                                    | 5161 |
| 5629    | ESPOLIO DE SILVIO AVILA                       | 5165 |
| 25343   | ESPOLIO DE NEREU GUIMARAES BATISTA            | 5166 |
| 25192   | LUAN BONGIOLO FRANCISCO                       | 5169 |
| 25190   | LUIS JUVENTINO DE COSTA CRUZ                  | 5170 |
| 25177   | CELIO FELIPE DA SILVA E OUTRA                 | 5171 |
| 25178   | MAICON MARTINS DA ROSA                        | 5172 |
| 25210   | SUELI DOMINGOS                                | 5174 |
| 62465   | MORETTO ADMINISTRADORA DE BENS LTDA           | 5192 |
| 42566   | JUTAIR PACHECO                                | 5151 |
| 32216   | AIRTON GUIDI                                  | 5148 |
| 25251   | MARIA TERESINHA LIMA DAGOSTIM E OUTROS        | 5179 |
| 25252   | ROSALBA ANSELMO                               | 5180 |
| 25253   | CRISTIANO CESCA VOYCIECOSKI                   | 5181 |
| 25254   | CRISTIANO CESCA VOYCIECOSKI                   | 5182 |
| 35493   | MARIA TERESINHA LIMA DAGOSTIM E OUTROS        | 5185 |
| 25273   | SUZENEI ALEXANDRE                             | 5186 |
| 19151   | OTICA LUZ LTDA ME                             | 5188 |
| 62463   | TABATA CRISTIANE PEIXOTO VIANA                | 5190 |
| 62460   | EZEQUIEL MENDONCA GRATHWOHL                   | 5191 |
| 39572   | JOAO AILSON OLIVEIRA DA SILVA                 | 5204 |
| 10370   | ESPOLIO DE JOAO BALLESTRO                     | 5207 |
| 967638  | SANTA CLARA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA | 4751 |
| 1010836 | GUSTAVO LEEPKALN DASSI                        | 4759 |
| 702135  | CELIO DA ROSA                                 | 5164 |
| 8481    | OSMAR DAL PONT                                | 5131 |
| 16172   | FERNANDO PAGANI POSSAMAI                      | 5145 |
| 24303   | MARIA HELENA ALBINO                           | 5154 |
| 942012  | ASSOCIACAO RECANTO DOS POTROS                 | 5460 |
| 49804   | LUCABRUN ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA       | 5203 |
| 26795   | LINDOMAR STANO                                | 5189 |
| 37046   | ANTONIO JURANDIR FIORENTO PAVAN               | 5213 |
| 18725   | CEIR ROBERTO FERNANDES                        | 5230 |
| 23854   | RAFAEL MORAES BICCA                           | 5231 |
| 44302   | REGINA NUNES DA SILVA                         | 5233 |
| 3453    | ROSARIA MEIS SANCHES COSTA                    | 5235 |
| 30198   | GERALDO PIZZETTI                              | 5238 |
| 5005    | IMOBILIARIA ONZE DE MAIO LTDA                 | 5240 |
| 43435   | NEILA DA SILVA                                | 5244 |

|        |   |      |
|--------|---|------|
| 11939  | CINTYA COMELLI RONSONI                      | 5256 |
| 24033  | ZELINDO TRENTO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS | 5210 |
| 24032  | ZELINDO TRENTO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS | 5211 |
| 16366  | ZELINDO TRENTO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS | 5212 |
| 51165  | CRICIUMA AUTOMOVEIS LTDA                    | 5241 |
| 51166  | DANIEL SALVARO                              | 5242 |
| 63790  | SONIA ANGELA SCOTTI COLLE                   | 5245 |
| 101352 | IZONIR TOPANOTTI MACARINI                   | 5252 |
| 101353 | JANIR CARDOSO PAULO                         | 5253 |
| 101354 | CLAUDIA RODRIGUES                           | 5254 |
| 25262  | VALMIR RONSONI                              | 5187 |
| 961100 | GERALDO FELIZARDO                           | 5255 |
| 19209  | RUBENS DE OLIVEIRA                          | 5239 |
| 19117  | SOLANA WEBER PASCHE                         | 5127 |

Criciúma, 15 de Maio de 2024

**JIMMI SILVEIRA BRIGIDO** - Chefe da Divisão de Fiscalização Urbana

De acordo:

**EDSON DOS SANTOS SILVA** - Diretor de Planejamento Urbanístico

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 194

Pelo presente, **NOTIFICAMOS** os proprietários dos lotes e terrenos baldios situados neste Município, abaixo nomeados, em atendimento previsto nas Leis nº 6.860/17 e Lei nº 7.238/2018, tendo em vista haver ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias para a realização de limpeza/drenagem no terreno de sua propriedade, assim, pelo descumprimento, foi lavrado **Auto de Infração**, conforme numeração abaixo descrita, no valor de 10 (dez) vezes o valor da UFM, nos termos do art. 5º da lei municipal.

Cientificamos, ainda, a todos os proprietários, que possui o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação de **DEFESA PREVIA** nas condições estabelecidas no art. 1º da Lei nº 6.860/17, e podendo no seu cumprimento, haver redução na multa, em 30% (trinta por cento).

Em conformidade com o disposto no art. 6º e 7º pela lei 7.238/2018, esgotados os prazos, fica o Município autorizado a realizar a limpeza do terreno diretamente ou por intermédio de empresa credenciada.

**Parágrafo único:** §1 os custos serão lançados em nome do proprietário ou possuidor constado no cadastro municipal, em carnê de IPTU do ano subsequente, ou separadamente

| Cadastro | Nome                                | Notificação | Nº Multa | 10XUFM   |
|----------|-------------------------------------|-------------|----------|----------|
| 7015     | VINICIUS DOS SANTOS GUIDI           | 4469        | 3748     | 1.654,30 |
| 969976   | TATIANE DEBIASI CROCETA             | 4274        | 3730     | 1.654,30 |
| 35649    | VOLNEY HONORATO                     | 4589        | 3765     | 1.654,30 |
| 7764     | ESPOLIO DE MANOEL DIONISIO DA SILVA | 4540        | 3803     | 1.654,30 |
| 25477    | ALISSON MILANEZ DAMINELLI           | 4531        | 3797     | 1.654,30 |
| 25460    | JOSE ALVES BEZERRA                  | 4523        | 3798     | 1.654,30 |
| 19219    | NOVUS CATARINENSE EMP E PARTIC      | 4569        | 3796     | 1.654,30 |
| 22515    | MARCIA SILVA DOS SANTOS             | 4397        | 3754     | 1.654,30 |
| 3064     | CAMPINA PARTICIPAÇÕES S/A           | 4479        | 3753     | 1.654,30 |
| 25669    | ROSELAINÉ STURIAO                   | 4110        | 3623     | 1.654,30 |
| 703811   | ALFAMIRIO COELHO                    | 4527        | 3794     | 1.654,30 |
| 703372   | MAURA DEMETRIO                      | 4526        | 3795     | 1.654,30 |
| 1033279  | MARIA LUCEMAR GHEDIN                | 4434        | 3792     | 1.654,30 |
| 1033282  | MARCELO GHEDIN DACOREGGIO           | 4437        | 3782     | 1.654,30 |
| 1033283  | MARCELO GHEDIN DACOREGGIO           | 4438        | 3783     | 1.654,30 |
| 15157    | NELSON JOSE FRANCISCO               | 4554        | 3760     | 1.654,30 |
| 51531    | OSCAR BELMIRO                       | 4424        | 3769     | 1.654,30 |
| 706321   | JOACI DE SOUZA                      | 4517        | 3786     | 1.654,30 |
| 985093   | ANTONIO THOMAZ                      | 4207        | 3764     | 1.654,30 |
| 1033284  | JOAO TADEU MOKFA                    | 4439        | 3793     | 1.654,30 |

|         |  |      |      |          |
|---------|--|------|------|----------|
| 994282  | M2Z CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA. - EPP           | 4497 | 3762 | 1.654,30 |
| 29590   | HF SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA                                 | 4495 | 3806 | 1.654,30 |
| 998741  | VP3 ADMINISTRADORA DE BENS MOVEIS E IMOVEIS LTDA                 | 4515 | 3756 | 1.654,30 |
| 998743  | ROSANA DE ARAUJO GONCALVES                                       | 4513 | 3758 | 1.654,30 |
| 701250  | SIDINEIA MACHADO   | 4492 | 3802 | 1.654,30 |
| 954266  | FABIO ROBERTO DA CONCEICAO                                       | 4567 | 3799 | 1.654,30 |
| 41910   | JENNIFER DA SILVA RODRIGUES                                      | 4568 | 3791 | 1.654,30 |
| 24057   | ELIANE BUSSOLO BUZZANELLO GONCALVES                              | 4395 | 3788 | 1.654,30 |
| 54907   | MASSA FALIDA DA CIA BRAS CARB DE ARARANGUA                       | 4560 | 3767 | 1.654,30 |
| 58200   | SANDRA APARECIDA DOS SANTOS                                      | 4053 | 3701 | 1.654,30 |
| 27182   | RENATO ANTONIO MENEGHEL  | 4467 | 3772 | 1.654,30 |
| 7200    | RENATO ANTONIO MENEGHEL  | 4468 | 3773 | 1.654,30 |
| 22871   | ROSIMERI AMARAL VIEIRA   | 4208 | 3790 | 1.654,30 |
| 22397   | ADIMPAR MINERACAO E TRANSPORTES LTDA                             | 4416 | 3755 | 1.654,30 |
| 5082    | ANDRE COELHO   | 4477 | 3805 | 1.654,30 |
| 20014   | DAL TOE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA                        | 4494 | 3809 | 1.654,30 |
| 19684   | ASSOCIAÇÃO DOS PROFESSORES E FUNCIONARIOS DA FUCRI-<br>APROFUCRI | 4582 | 3766 | 1.654,30 |
| 16171   | DALTON LUIZ BORTOLUZZI   | 4402 | 3634 | 1.654,30 |
| 997843  | RAFAEL CUNHA FERNANDES   | 4132 | 3662 | 1.654,30 |
| 961551  | SANTA CLARA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA                    | 4444 | 3643 | 1.654,30 |
| 25436   | MARIA SALETE GODINHO   | 4528 | 3800 | 1.654,30 |
| 52752   | COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO DO ESTADO DE SC                   | 4303 | 3784 | 1.654,30 |
| 997907  | ROSANGELA PEREIRA  | 4136 | 3664 | 1.654,30 |
| 997903  | GBB EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA                            | 4137 | 3661 | 1.654,30 |
| 102798  | VAM INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA                           | 4445 | 3781 | 1.654,30 |
| 102799  | VAM INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA                           | 4446 | 3780 | 1.654,30 |
| 1006475 | EDUARDO BOAVENTURA DE SOUZA                                      | 4242 | 3715 | 1.654,30 |
| 941065  | CRISTIANE RABELO   | 3930 | 3696 | 1.654,30 |
| 32669   | TRANQUILO ZOMER  | 4458 | 3727 | 1.654,30 |
| 100280  | ANTONIO EDENIR NETO  | 4593 | 3677 | 1.654,30 |

Criciúma, 15 de Maio de 2024

**JIMMI SILVEIRA BRIGIDO** - Chefe da Divisão de Fiscalização Urbana

De acordo:

**EDSON DOS SANTOS SILVA** - Diretor de Planejamento Urbanístico

## Audiência Pública

### Governo Municipal de Criciúma

#### AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Governo do Município de Criciúma convoca a população interessada, nos termos da Lei Complementar nº 095/2012 (Plano Diretor Participativo de Criciúma), para a participação na **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, com objetivo de apresentar correções/alterações de zoneamento de uso do solo, parâmetros urbanísticos e leis anexas ao Plano Diretor, solicitados via Processos Administrativos ou pelo Poder Executivo.

**Data:** 06/06/2024 (quinta-feira)

**Local:** Salão Ouro Negro – Prefeitura Municipal de Criciúma  
Rua Domênico Sônego, 542 – Pinheirinho – Criciúma – SC

**Horário:** 19h

Maiores informações estão disponibilizadas em meio digital para consulta pública no seguinte endereço:

<https://planodiretor.criciuma.sc.gov.br/conselho?opt=apresentacoes#anchora>

# Atas de Registros de Preços

## Governo Municipal de Criciúma

### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 116/PMC/2024 - 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL, EM ATENDIMENTO DA LEI Nº 14.133/21.**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/PMC/2024

Contratada: MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA EIRELI

Objeto: Registro de preços, para aquisição de materiais elétricos, para uso na recuperação e manutenção (preventiva e corretiva) da rede de iluminação pública (COSIP), na manutenção de praças, parques, jardins, prédios públicos e referente ao projeto luminotécnico do Município de Criciúma/SC.

Assinatura: 02/01/2024

Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura

---

### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 117/PMC/2024 - 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL, EM ATENDIMENTO DA LEI Nº 14.133/21.**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/PMC/2024

Contratada: MORK SOLAR - PRODUTOS E SERVICOS ELETRICOS LTDA

Objeto: Registro de preços, para aquisição de materiais elétricos, para uso na recuperação e manutenção (preventiva e corretiva) da rede de iluminação pública (COSIP), na manutenção de praças, parques, jardins, prédios públicos e referente ao projeto luminotécnico do Município de Criciúma/SC.

Assinatura: 02/01/2024

Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura

---

### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 118/PMC/2024 - 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL, EM ATENDIMENTO DA LEI Nº 14.133/21.**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/PMC/2024

Contratada: N3 COMERCIO E SERVICOS LTDA

Objeto: Registro de preços, para aquisição de materiais elétricos, para uso na recuperação e manutenção (preventiva e corretiva) da rede de iluminação pública (COSIP), na manutenção de praças, parques, jardins, prédios públicos e referente ao projeto luminotécnico do Município de Criciúma/SC.

Assinatura: 02/01/2024

Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura

---

### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 119/PMC/2024 - 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL, EM ATENDIMENTO DA LEI Nº 14.133/21.**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/PMC/2024

Contratada: R. ADAM NUNES MATERIAIS ELETRICOS

Objeto: Registro de preços, para aquisição de materiais elétricos, para uso na recuperação e manutenção (preventiva e corretiva) da rede de iluminação pública (COSIP), na manutenção de praças, parques, jardins, prédios públicos e referente ao projeto luminotécnico do Município de Criciúma/SC.

Assinatura: 02/01/2024

Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura

---

### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 120/PMC/2024 - 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL, EM ATENDIMENTO DA LEI Nº 14.133/21.**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/PMC/2024

Contratada: ROS RIO MATERIAIS E COMERCIO LTDA

Objeto: Registro de preços, para aquisição de materiais elétricos, para uso na recuperação e manutenção (preventiva e corretiva) da rede de iluminação pública (COSIP), na manutenção de praças, parques, jardins, prédios públicos e referente ao projeto luminotécnico do Município de Criciúma/SC.

Assinatura: 02/01/2024

Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura

---

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 121/PMC/2024 - 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL, EM ATENDIMENTO DA LEI Nº 14.133/21.**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/PMC/2024

Contratada: SILVA DISTRIBUIDORA E FERRAGISTA LTDA

Objeto: Registro de preços, para aquisição de materiais elétricos, para uso na recuperação e manutenção (preventiva e corretiva) da rede de iluminação pública (COSIP), na manutenção de praças, parques, jardins, prédios públicos e referente ao projeto luminotécnico do Município de Criciúma/SC.

Assinatura: 02/01/2024

Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura

---